



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Mensagem N.º 053/2023, de 27 de setembro de 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica a redação da alínea "a" do artigo 2º da lei 1.107/2023, retirando a obrigatoriedade de pós-graduação em determinadas áreas de formação. Fica acrescentado ainda no artigo 4º, I, da lei 1.047/2022, o termo ou comissionado.

As mencionadas proposições têm por objetivo atender o bom desenvolvimento do labor nestes cargos, aproveitando a experiências de servidores que já laboram nestas funções.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 27 de setembro de 2023.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

*Recebido 28/09/2023
Edilaine P. Rodrigues
Câmara Municipal
Rio Crespo - RO*



PROJETO DE LEI Nº 053, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPOE SOBRE EMENDAS NA LEI 1.107/2023 E LEI 1047/2022, ONDE SE REVOGA PARTE DA REDAÇÃO DA ALÍNEA “A” DO ARTIGO 2º, LEI 1.107/2023, QUE TRATA DOS REQUISITOS PARA PRERENCHIMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E NO ARTIGO 4º, I DA LEI 1047/2022, CARGO DE PREGOEIRO, ACRESCENTANDO EM SUA REDAÇÃO A PALAVRA E OU COMISSIONADO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica suprimido da redação da alínea “a” do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.107/2023, a matéria que diz a respeito de pós-graduação, retirando a obrigatoriedade em determinadas áreas de formação, mantendo-se o restante no que refere-se a formação de nível superior.

Art. 2º - Fica acrescentado na redação do artigo 4º, I, da Lei Municipal 1047/2022, o termo: ou comissionado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 27 de setembro de 2023.


EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal